Em [illegible]

ESCRITURÁRIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 504/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de Cr$ 420.000.000 (quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço das verbas abaixo discriminadas:

03.1 - DEPTº DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS:

15814862-16	3.2.5.3	Salário Família	Cr$ 3.000.000,
15824952-18	3.2.5.1	Inativos	Cr$ 25.000.000,
15824952-18	3.2.5.2	Pensionistas	Cr$ 5.000.000,

04.1 - DEPTº DE TESOURARIA E DEUDAS:

03080322-21	3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr$ 20.000.000,

06.1 - DEPTº DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

13754202-34	3.1.2.0	Material de consumo	Cr$ 100.000.000,
13764491-13	4.1.1.1	Obras e Instalações	Cr$ 60.000.000,

07.1 - DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

10583231-15	4.1.1.0	Obras e Instalações	Cr$ 100.000.000,
10583232-38	3.1.3.2	Outros S. e Encargos	Cr$ 12.000.000,
10603262-39	3.1.2.0	Mat. de Consumo	Cr$ 2.000.000,
10603262-39	3.1.3.2	Outros Serv. e Encargos	Cr$ 3.000.000,
10603272-40	3.1.3.2	" " " "	Cr$ 40.000.000,

07.3 - DEPTº RODOVIÁRIO:

16885342-42	3.1.2.0	Material de Consumo	Cr$ 50.000.000,
T O T A L G E R A L			Cr$ 420.000.000,

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior decorrerá por conta do excesso de arrecadação e anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ..... Cr$ 160.000.000,

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Nº 980685 Fls 135 Vº a 136
ESCRITURARIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

Fls. 2 -

05.1 - [illegible] DE [illegible] 2º (2.Vol.:

05.1.1.1